LEI ORDINÁRIA Nº 3476, DE 24 DE MAIO 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso oneroso de edificação pública localizada no Município de Rio Branco.

Data de Criação
24/05/2019

Data de Publicação

Diário de Publicação
Sem informações de publicação

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Doação de imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3518/2019

Texto da Lei

LEI Nº 3.476, DE 24 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso oneroso de edificação pública localizada no Município de Rio Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de edificação pú~~blica ~~localizada na Avenida Brasil, Centro da Capital Rio Branco, compreendend~~o um ~~prédio de alvenaria com 927,36 metros quadrados de área construída, inserida~~ na ~~área da Matrícula 13.621, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio~~ Branco, ~~conforme memorial descritivo inserido nos autos do Processo Administrat~~ivo nº ~~2018.02.001950, da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC.~~

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a conceder o uso de edificação pública localizada na Avenida Brasil, Centro, desta Capital Rio Branco, compreendendo um prédio de alvenaria com 1.072,98 m² de área construída, inserida na área de Matrícula nº 13.621, do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, conforme memorial descrito inserido nos autos do Processo Administrativo n° 2018.02.001950, da Procuradoria-Geral do Estado do Acre. (Redação dada pela Lei nº 3.518, de 23/09/2019)

§ 1º A concessão de uso será onerosa e realizada pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período por mútuo interesse das partes e com prévia decisão fundamentada da autoridade administrativa competente.

§ 2º A escolha do concessionário será realizada mediante procedimento licitatório.

§ 3º Os recursos financeiros oriundos da concessão de uso onerosa serão destinados ao Fundo de Segurança Pública - FUNDESEG - PMAC, na subconta da Polícia Militar do Estado do Acre.

Art. 2º A concessão de uso se destina à instalação de uma instituição financeira ou cooperativa de crédito e investimentos, com vistas à prestação de assistência creditícia e de serviços de natureza bancária no âmbito do comando geral da polícia militar, devendo observar as condições fixadas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A instalação, a manutenção e o funcionamento da instituição financeira ou cooperativa de crédito e investimentos serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem quaisquer ônus para a administração pública estadual, em conformidade com as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o concessionário atribuir ao bem destinação diversa da prevista nesta lei, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° Os atos necessários para formalizar a concessão de uso serão realizados conjuntamente pela Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC e pelo Comando Geral da Polícia Militar, incumbindo-se a este a fiscalização da finalidade da contratação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre